



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Atividade 001.010/2019

## PARECER JURÍDICO N. 178/2020

**TOMADA DE PREÇO N. 008/2020**

**OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**REQUERENTE: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**

**PROTOCOLO N.: (via e-mail)**

### I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório da Tomada de Preço 008/2020, que tem como objeto a aquisição de equipamentos hospitalares destinados ao Hospital São José de Taquari.

### II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Segundo a dicção do § 2º do art. 41 da Lei de Licitações<sup>1</sup> é facultado ao licitante impugnar os termos do edital de licitação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão.

<sup>1</sup> **Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.  
(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.





Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada, em **04 de fevereiro de 2020**, atendendo às exigências, tanto da lei de licitações como do Item VIII.1:

**VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**VIII.1. A impugnação do Edital e/ou de seus anexos deverá encaminhada par eo e-mail: dep.licitações@taquari.rs.gov.br, dirigida ao Prefeito Municipal, observados os prazos legais e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida. dirigida ao Prefeito Municipal, observados os prazos legais.**

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

**III - DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE**

A empresa impugnante manejou a presente impugnação sob a alegação de que o edital o edital é direcionado a empresa BARRFAB INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, com relação à descrição do item 3 (Mesa Cirúrgica).

**IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Primeiramente vale ressaltar que em momento algum o descritivo foi montado em direcionamento de alguma marca ou modelo.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.



O aparelho que está sendo solicitado está totalmente de acordo com o que vai ser utilizado por esta administração, e se tratando de um equipamento de valor consideravelmente alto, o mesmo deve ser adquirido de maneira que atenda com precisão e conveniência as necessidades ora levantadas.

Ressalte-se que é de conhecimento que a Administração pública deve buscar pela melhor proposta, porém também precisamos se atentar as especificações técnicas, e que a alteração de qualquer item conforme solicita pela impugante seria inviável para a Administração, pois faria com que fosse adquirido um equipamento com tecnologia inferior a muitos aparelhos oferecidos no mercado atual.

Outra situação que deve ser frisada, é que dentre tantas fabricantes de equipamentos do gênero, somente a impugnante questionou a descrição do equipamento em questão.

Inclusive, é oportuno salientar que se o edital fosse direcionado a empresa BARRFAB INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES não teria a mesma impugnado o presente certame com relação às exigências editalícias, referentes qualificação técnica.

**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já mencionados o parecer é no sentido de **DAR CONHECIMENTO** à impugnação, **NEGANDO-SE PROVIMENTO**, no sentido manter a descrição do objeto descrito no do item 3 (Mesa Cirúrgica).





**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.  
Ta melhorando.

**TAQUARI**

Atividade 2009 - 2010 - 2011

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, 02 de junho de 2020.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas  
OAB/RS 47.583

